

O Vereador Deneval Rocha da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 81/2025:

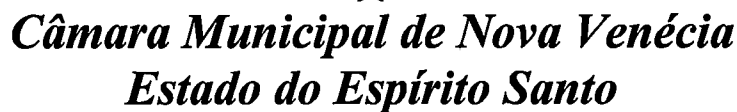
Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

*DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA/ES.*

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as normas para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, por meio de programas integrados de ações e projetos de inovação.

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:



Art. 4º O inciso VIII do art. 21 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

VIII – outras receitas lícitas, compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 5º O Capítulo VII do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O art. 34 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 7º O art. 35 do Projeto de Lei nº 81/2025, que dispõe sobre normas para o desenvolvimento de políticas de ciência e tecnologia, buscando a inovação, o incentivo e o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Venécia/ES e revoga a Lei nº 3.741, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA

Vereador pelo PSD

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 04/11/2025.

[Signature]
Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

